

PORTARIA Nº 13//2014

Recomenda a abstenção de condutas durante o horário de expediente e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de envolvimento dos colaboradores do consórcio em suas atividades, as quais demandam um tempo de resposta breve, considerando a atividade fim da instituição;

CONSIDERANDO que a circulação de pessoas estranhas pode comprometer a integridade dos trabalhos prestados;

CONSIDERANDO não ser sadia a presença de pessoas estranhas aos quadros do consórcio durante o desenvolvimento das atividades administrativas e de resgate, exceto se a convite e para colaborar com a atividade laboral;

O Presidente do CISDESTE, no exercício de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art.1º. Fica proibida a presença de pessoas estranhas aos quadros do CISDESTE nas áreas internas da instituição, exceto se a convite do colaborador e sob as responsabilidades deste para auxiliar ou participar de alguma atividade de trabalho.

§1º. As vedações contidas no *caput* não se aplicam a pessoas que venham ao consórcio para:

- a) Exercer o controle popular dos atos administrativos praticados, nos limites da lei e desde que não atrapalhem as atividades ordinárias dos colaboradores.
- b) Participar de processos licitatórios.
- c) Participar de processos seletivos.
- d) Fornecimento de alimentação a colaborador do consórcio, limitada a frequência ao refeitório durante o período das refeições.
- e) Situações similares que justifiquem a presença de terceiros no interior das repartições.

§2º. Fica terminantemente proibida a presença de terceiros para a prática de atos de mercancia, jogos de azar, resoluções de problemas ou assuntos de ordem pessoal, os quais devem ser feitos durante o horário de folga do

colaborador interessado e fora da área interna do consórcio.

Art.2º. Em qualquer caso, a presença de terceiros deverá ser precedida de identificação no saguão de entrada e registrada para conhecimento da chefia imediata.

PARÁGRAFO ÚNICO. A realização de visitas institucionais por servidores ou autoridades públicas devem ser previamente agendadas, comunicadas à presidência e à secretaria executiva.

Art.3º. A desconsideração do disposto nesta portaria constitui falta grave e sujeita o infrator às sanções disciplinares.

Juiz de Fora, 15 de julho de 2014.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

Presidente do CISDESTE